



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 159/IEF/NAR PATROCINIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015136/2023-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maristela Caixeta Nunes Rosa	CPF/CNPJ: 957.174.396-87	
Endereço: Rua Tupinambás,85	Bairro: Centro	
Município: Guimarães	UF: MG	CEP: 38.730-000
Telefone: (34)99942-9797	E-mail: liviangvieira@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serrote e Morro Feio	Área Total (ha): 5,4074
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 69.326	Município/UF: Guimarães/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-920AB1E0691C486EB67EDE3946435ED2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,3244	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,3244	ha	312.747	7.923.312

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,3244

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado contendo clareiras		4,3244

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		64	m ³
Madeira		15,61	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/06/2023

Data da vistoria: 22/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 20/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 26/10/2023, 09/11/2023, 24/11/2023 e 28/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2023

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em uma área total de 4,3244 hectares de área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Serrote e Morro Feio, localizada no município de Guimarães, possui uma área total matriculada de 5,4074 hectares conforme a matrícula 69.326, 0,1351 módulo fiscal. A cobertura vegetal do município é de 30,14%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128907-920AB1E0691C486EB67EDE3946435ED2

- Área total: 5,4074 hectares.

- Área de reserva legal: 1,0830 hectares.

- Área de preservação permanente: 0,0000 hectare.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 hectare.

- Qual a situação da área de reserva legal (Total: 1,0830 hectare)

A área total constituída de vegetação nativa da reserva legal é de cerrado, 1,0830 hectare, e está devidamente preservada/conservada, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal com fitofisionomia florestal de cerrado contendo clareiras:

4.1.1. Extrato 1 (Parcelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6):

Área requerida para exploração: 4,3244 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual simples.

Volume/hectare: 18,40 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 79,61 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais frequentes: Pimenta-de-macaco, pindaíba, copororoca, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Lenha e madeira.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pela Bióloga Livian Gonçalves Vieira, CRBio: 062813/04-D, ART Nº 20221000102727 e da vistoria técnica realizada no imóvel em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como cerrado contendo clareiras.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida de cerrado contendo clareiras é de 79,61 m³, em 4,3244 hectares, que serão utilizados como uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 649,76, paga em 24/04/2023.

Taxa Florestal lenha e madeira: R\$ 411,77, paga em 24/04/2023.

Taxa Florestal complementar lenha: R\$ 275,01, paga em 24/11/2023.

Taxa Florestal complementar madeira: R\$ 499,68, paga em 24/11/2023.

5.RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito alta, conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Agricultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Modalidade da licença: Não passível de Autorização Ambiental de Funcionamento e Licenciamento Ambiental.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 22/08/2023.
- Acompanhante: Não houve.
- Características físicas:

Topografia: Relevo plano.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 0,0000 hectare.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Espírito Santo.

- Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de cerrado contendo clareiras.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico a solicitação para intervenção em uma área total de 4,3244 hectares em área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de agricultura é passível de autorização, pois trata-se de área de cerrado contendo clareiras.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0015136/2023-92

Requerente: MARISTELA CAIXETA NUNES ROSA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,3244 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Serrote e Morro Feio", localizado no município de Guimarães, matrícula nº 69.326 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo área total de 5,4074 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **1,0830 hectare de reserva legal**, declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriante, com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da área total do imóvel e que encontra-se em bom estado de preservação.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura no imóvel, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção não se enquadra como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,3244 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 4,3244 hectares** em área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de agricultura, na fazenda Serrote e Morro Feio, tendo como requerente e proprietária Maristela Caixeta Nunes Rosa, pois tal área de cerrado contendo clareiras é passível de autorização.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não haverá.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

R\$ 2.405,93.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

12.INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

13.RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

Masp: 1149443-2

14.RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 04/12/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 05/12/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77819704** e o código CRC **F673418D**.